



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº 04.214.419/0001-05**

**CRENCIAMENTO Nº 006/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 595/2017**  
**CONTRATO Nº 001-A/2020**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.214.419/0001-05, com sede à Avenida Barreiras, nº 825, Centro, Luís Eduardo Magalhães - BA, neste ato representado por seu Prefeito, Exmo. Sr. Oziel Alves de Oliveira, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 11.673.945-26 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 502.801.809-00 e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ sob o nº 11.101.542/0001-77, com sede na Avenida de Barreiras, Quadra 09, Lote 05, Centro, na cidade de Luís Eduardo Magalhães - BA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Felipe Morgam Melhem, inscrito no CPF sob o nº 052.980.567-76, assistido juridicamente pelo procurador Geral do Município, Dr. Teófilo Jerônimo Penno da Silva Motta, inscrito na OAB/BA nº 44.338, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, **CLÍNICA BEM ESTAR DA MULHER LTDA - ME.**, inscrita no CNPJ sob nº 26.739.114/0001-41, situada na Av. Brasília, nº 546, Sala 105, Bairro Mimoso do Oeste, na cidade de Luís Eduardo Magalhães - BA, neste ato representada por Helen Lucy Cunha Silva, inscrita no CPF sob nº 007.358.237-90 e no CRM/BA sob nº 21808, denominada **CONTRATADA**; firmam o presente **CONTRATO**, regulado pela Lei Federal nº 8.666/93, nas cláusulas e condições seguintes:

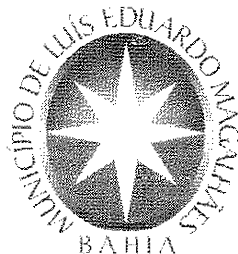
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto credenciamento de pessoas jurídicas na área de saúde para prestação de serviços médicos, laboratoriais, clínicos e exames para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Luís Eduardo Magalhães-BA.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93), os quais se realizarão mediante aditamento formalizado nos termos do art. 61, parágrafo único.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os serviços serão remunerados segundo o critério de preço global, de acordo com os valores fixados no edital e mediante ordem de serviço requisitado. Cada profissional tem um



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº 04.214.419/0001-05**

valor estimado para contratação. O contrato tem o valor global estimado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento dos serviços será efetuado em 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal (Pessoa Jurídica), que deverá conter atestado de conformidade assinado pelo Secretário Municipal de Saúde de Luís Eduardo Magalhães ou Técnico Responsável, e ainda, constar em local de fácil visualização, a indicação do nº da Nota de empenho;

**Parágrafo Segundo:** Fica expressamente estabelecido que no preço estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

**Parágrafo Terceiro:** Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela do Anexo I do Edital.

**Parágrafo Quarto:** Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente contrato é até 06 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, vigendo para os períodos subsequentes o preço fixado no contrato ou em tabela oficial publicada na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicado a saber:

**CLÍNICAS MÉDICAS:**

ÓRGÃO/UNIDADE: 02.09.100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

PROJETO/ATIVIDADE:

10.302.051.2051 GESTÃO DAS AÇÕES DO HOSPITAL E MAT. DR. GILENO DE AS

FONTE DE RECURSO: 02 - SAÚDE 15% R\$:10.000,00

FONTE DE RECURSO: 14 – SUS R\$: 10.000,00

PROJETO/ATIVIDADE:

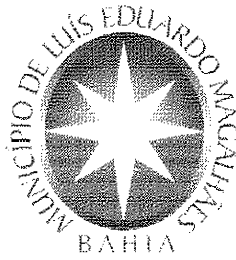
10.301.051.2054 GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERV. DE SAÚDE – REC. PRÓP. (15%)

FONTE DE RECURSO: 02 - SAÚDE 15% R\$:10.000,00

PROJETO/ATIVIDADE:

10.302.051.2072 GESTÃO DAS AÇÕES DA UNIDADE DE PRONTO ATEND. – UPA

FONTE DE RECURSO: 14 – SUS R\$: 10.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº 04.214.419/0001-05**

FONTE DE RECURSO: 02 – SAÚDE 15% 10.000,00

PROJETO/ATIVIDADE:

10.301.051.2047 GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

FONTE DE RECURSO: 14 – SUS R\$:10.000,00

PROJETO/ATIVIDADE:

10.301.051.2073 GESTÃO DAS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA MUNICIPAL

FONTE DE RECURSO: 14 – SUS R\$:10.000,00

FONTE DE RECURSO: 02 – SAÚDE 15% 10.000,00

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.9.0.39.00.00000000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

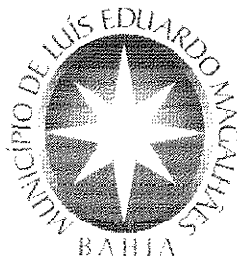
O presente Contrato será realizado em regime de Empreitada por Preço Global, devendo os serviços, objeto deste Contrato, serem prestados por empresas devidamente habilitadas e qualificadas para as atividades a que se propõem, de forma contínua.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a. responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato;
- b. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- c. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- d. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- e. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura deste Contrato;
- f. prestar os serviços acima em alta qualidade e padrão, nos prazos e segundo as condições aqui convencionadas, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados;
- g. cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital ou do contrato dele decorrente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº 04.214.419/0001-05**

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a. publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei Federal nº 8.666/93;
- b. transmitir à CONTRATADA as informações necessárias a prestação do serviço;
- c. designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado, objeto do presente Contrato, com competência para atestar o efetivo serviço, bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d. efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido à CONTRATADA oriundos do serviço prestado;
- e. verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do presente contrato, enseja a sua rescisão, na forma estipulada nos artigos 77 à 79 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando desde já reconhecido pela contratada os direitos da Administração previstos nestes artigos.

**Parágrafo Único:** Será assegurado a parte que tiver dado motivo à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

**CLAUSULA NONA – DO VÍNCULO**

A presente contratação não gerará entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

A CONTRATADA será penalizada com multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando der causa à rescisão contratual.

§ 1º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos bens ou execução de cronograma de serviços;
- b) Suspensão temporária de licitar com a CONTRATANTE, atendido o prazo máximo legal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº 04.214.419/0001-05**

c) Declaração de inidoneidade

§ 2º - As sanções estabelecidas neste contrato não eximem a CONTRATADA das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Luís Eduardo Magalhães para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura persistirem, após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Luís Eduardo Magalhães - BA. 07 de janeiro de 2020.

**OZIEL ALVES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**FELIPE MORGAM MELHLEM**

Secretário Municipal de Saúde

**TEÓFILO JERONIMO PENNO DA SILVA MOTTA**

Procurador Geral

**CLÍNICA BEM ESTAR DA MULHER LTDA - ME.**

Contratada

**Testemunhas:**

Assinatura: Bartolomeu N. Silva  
CPF: 068.200.065-51

Assinatura: Denise C. Santos  
CPF: 431.514.509-20

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

**CNPJ: 04.214.419/0001-05**

**EXTRATO DE CONTRATO nº 001-A/2020**

CRENCIAMENTO nº 006/2017. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas na área de saúde para prestação de serviços médicos, laboratoriais, clínicos e exames para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Luís Eduardo Magalhães/BA. – **Contrato nº 001-A/2020** – Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES. Contratada: **CLÍNICA BEM ESTAR DA MULHER LTDA - ME.**, inscrita no CNPJ sob nº 26.739.114/0001-41, com a proposta no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Luís Eduardo Magalhães – Bahia, 07 de Janeiro de 2020. OZIEL OLIVEIRA – Prefeito Municipal.

**RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2020**

**CONSIDERANDO** estarem presentes os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria. **RATIFICO** a decisão da Comissão Permanente de Licitação constante nos autos. e **AUTORIZO** a contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em favor da profissional Micheli Venturini com CPF sob o nº 042.265.577-51, para **Contratação da profissional Micheli Venturini para formação continuada aos professores da Rede Municipal de educação na Semana Pedagógica 2020.**, no valor global de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, fundamentado no Artigo 25, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

É, para a eficácia dos atos, **DETERMINO** que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial, conforme prevê o art. 26, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

Encaminhe-se ao setor contábil, para emissão da respectiva nota de empenho.

Luís Eduardo Magalhães - BA, 03 de Fevereiro de 2020.

**OZIEL OLIVEIRA**

Prefeito Municipal